



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

Lei Nº. 603/2011

Santa Helena – PB. Em 01 de novembro de 2011.

**CONCEDE ABONO SALARIAL AOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DESTE
MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA NO ESTADO DA PARAÍBA, através de seu representante legal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um “Abono Salarial Provisório” aos Agentes Comunitários de Saúde, que exerceram suas atividades funcionais no período de maio a setembro de 2011, que será pago em uma única parcela, tudo conforme valores descritos no Anexo I e que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Abono Salarial de que trata o art. 1º desta Lei refere-se exclusivamente a saldo de recursos transferidos a conta do PAB do exercício financeiro de 2011 e não terá caráter continuado nem poderá ser incorporado aos seus vencimentos em tempo algum.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena - PB,
em 01 de novembro de 2011.**


Elair Diniz Brasileiro
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

ANEXO I

**ABONO SALARIAL PROVISÓRIO PARA
AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

Quantidades de Agentes Comunitários de Saúde	Valor a ser pago a cada Agente Comunitário de Saúde, referente ao período de maio a setembro de 2011, a título de abono Salarial Provisório	Valor total
15	R\$ 180,00	R\$ 2.700,00